



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 3026/2025
Data: 12/12/2025 - Horário: 13:54
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre medidas de proteção e continuidade funcional aos empregados da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, em caso de extinção, privatização, concessão ou alienação do controle acionário, e dá outras providências.

Art. 1º Em caso de extinção, privatização, concessão, celebração de parcerias público-privadas ou instrumentos congêneres, ou alienação do controle acionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, o Poder Executivo deverá adotar medidas de absorção funcional, realocação ou readequação dos empregados em órgãos, entidades e empresas públicas da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional, observadas as normas legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Art. 2º As medidas de que trata o artigo anterior serão disciplinadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Não sendo possível a adoção das medidas de absorção funcional ou de transposição para o regime estatutário, os empregados da CASAL terão assegurada a continuidade de seus vínculos laborais com o Estado, permanecendo sob o regime celetista, podendo ser realocados ou cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os empregados realocados nos termos do artigo anterior manterão todos os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes do regime celetista, inclusive tempo de serviço, progressões e vantagens já adquiridas, sem prejuízo da contagem de tempo para fins de aposentadoria e demais benefícios previstos em lei.

Art. 5º Fica assegurada prioridade, em caso de concurso público para cargos de atribuições correlatas, à participação dos empregados mencionados nesta Lei, mediante critérios objetivos e regras definidas em edital, podendo ser atribuída pontuação adicional pelo tempo de serviço prestado à Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a proteção e a continuidade funcional dos empregados da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, diante da possibilidade de extinção, privatização, concessão ou alienação do controle acionário da referida empresa pública, garantindo segurança jurídica, estabilidade social e respeito à dignidade dos trabalhadores que dedicaram suas vidas ao serviço público.

A proposta nasce da preocupação legítima com os impactos humanos, sociais e econômicos que eventuais mudanças na estrutura da CASAL podem gerar. Muitos desses empregados possuem longa trajetória de dedicação ao Estado de Alagoas, com mais de duas ou três décadas de serviços prestados à população alagoana, em áreas essenciais como abastecimento de água, saneamento e preservação ambiental. A possibilidade de perda abrupta de seus vínculos funcionais, sem uma política pública de transição justa e responsável, representaria profunda injustiça social e desvalorização de um corpo técnico altamente qualificado.

A medida proposta busca, portanto, conciliar a responsabilidade fiscal e a legalidade administrativa com a função social do trabalho e a dignidade da pessoa humana, princípios basilares do Estado Democrático de Direito consagrados no artigo 1º, inciso III, e no artigo 170, caput, da Constituição Federal.

Trata-se de reconhecer que o trabalho é mais que um meio de subsistência, é expressão da cidadania e instrumento de realização pessoal e social. Nesse sentido, o Estado deve ser protagonista na adoção de políticas que evitem o desemprego involuntário e a descontinuidade de vínculos provocada por mudanças estruturais na gestão pública.

Ao prever mecanismos de absorção funcional e realocação dos empregados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o projeto garante continuidade de vínculos laborais, preservação de direitos adquiridos e valorização da experiência profissional acumulada. A medida evita o impacto social negativo decorrente



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

de uma possível desmobilização em massa, mitigando os efeitos econômicos e familiares que poderiam atingir centenas de trabalhadores e suas famílias em todo o Estado.

Além disso, a prioridade em concursos públicos correlatos prevista na proposta constitui uma forma legítima e equilibrada de reconhecer o mérito e o tempo de serviço desses trabalhadores, sem violar o princípio constitucional do concurso público. Trata-se de medida de transição responsável, que preserva o direito à ampla concorrência, mas assegura aos empregados da CASAL um critério objetivo de valorização por tempo de serviço e contribuição ao Estado, compatível com os princípios da moralidade e da razoabilidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa está em plena harmonia com o princípio da continuidade do serviço público, previsto na doutrina e reconhecido pela jurisprudência como elemento essencial da boa administração. A experiência técnica e operacional desses trabalhadores constitui ativo estratégico do Estado, cujo aproveitamento em outros setores da Administração contribui para evitar a perda de know-how, reduzir custos com novas contratações e fortalecer a eficiência da máquina pública.

O dispositivo que prevê regulamentação pelo Poder Executivo confere à norma aplicabilidade imediata e flexibilidade administrativa, permitindo que as medidas de absorção e realocação sejam executadas conforme as particularidades de cada órgão, respeitando os limites orçamentários e a realidade funcional do Estado de Alagoas. Trata-se de instrumento que reforça a segurança jurídica e a boa governança pública, evitando improvisos ou soluções casuísticas.

Sob o ponto de vista político, o projeto reafirma o compromisso do Parlamento Alagoano com a defesa dos direitos trabalhistas, a valorização do servidor público e o respeito à função social das empresas estatais, especialmente em um setor vital como o saneamento básico, diretamente ligado à saúde, à dignidade e à qualidade de vida da população.

Num momento em que o Brasil enfrenta constantes debates sobre privatizações e reestruturações administrativas, esta proposição se apresenta como uma resposta equilibrada e moderna, que protege o trabalhador sem comprometer a eficiência e a responsabilidade fiscal do Estado.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Em suma, o presente Projeto de Lei representa um ato de responsabilidade social, jurídica e política, que busca conciliar os valores do trabalho, da dignidade humana e da estabilidade institucional. É uma proposta que assegura aos empregados da CASAL o reconhecimento de sua importância histórica e funcional, garantindo que nenhum trabalhador seja deixado para trás em processos de mudança que, embora legítimos, não podem desconsiderar o elemento humano que sustenta a administração pública.

Diante do exposto, confio na sensibilidade e no espírito público dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante proposição, que reafirma o papel do Estado de Alagoas como agente de justiça, equilíbrio e proteção social.

Cibele Moura
Deputada Estadual